

#### TERMO DE FOMENTO N° 035/2019

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tubarão e Lar da Menina, através do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. *CAIO CESAR TOKARSKI*, CPF nº022.470.789-23, com intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, através de seu Diretor-Presidente, Sr. *ANDRÉ FRETTA MAY*, e LAR DA MENINA, CNPJ nº 00.956.506/0001-79, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, representada pela sua Presidente Sra. NORMA DE SOUZA BARBOSA, CPF nº178.941.589-68, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Projeto Construindo um sorriso feliz, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Instituição:

I - Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;

II – Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;

III – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.

IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Fomento, vigência, valor do Termo de Fomento e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos da colaborada.

#### Município:

I – Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15° dia útil do mês subsequente;

II - Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;

III – Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;

IV - Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 72.416,07 (setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos), em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira em março/2019.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta de recursos do Fundo Municipal dos Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC - CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 - www.tubarao.sc.gov.br





Direitos da Infância e Adolescência- FIA, Proj/Ativ. 2.027, Dotação 1, prevista no Orçamento Anual de 2019.

# CLÁUSULA SEXTA- DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item "IV".

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NORMA DE SOUZA BARBOSA
Lar Da Menina

ANDRÉ FRETTA MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas: 1a